

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
Rua Joaquim M. da Silva, 15 – Centro – Fone 445.6110 – CEP 37.563-000
Estado de Minas Gerais

LEI N. 0052/98

(Revogada total e tacitamente pela Lei 429/2009)
(Revogada total e expressamente pela Lei 885/2021)

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE
CONSELHO MUNICIPAL DE
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO
E DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO
DO MAGISTÉRIO.**

DR. ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Tocos do Moji, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

~~**Art. 1º**— Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.~~

~~**Art. 2º**— O Conselho será constituído por cinco membros de reconhecido espírito público, dele participando um representante dos seguintes segmentos:~~

~~**I**— Secretaria Municipal de Educação;~~

~~**II**— Professores e dos Diretores de escolas públicas municipais do ensino fundamental;~~

~~**III**— Pais e alunos;~~

~~**IV**— Servidores das escolas públicas municipais do ensino fundamental;~~

~~**V**— Conselho Municipal de Educação.~~

~~**§ 1º**— O Conselho Municipal não terá estrutura administrativa própria, cabendo à Secretaria Municipal de Educação (ou órgão similar) prover as condições para o seu funcionamento.~~

~~**§ 2º**— O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.~~

~~**§ 3º**— As funções dos membros do Conselho não serão remunerados, ressalvado o recebimento de diárias e passagens.~~

~~**Art. 3º**— Compete ao Conselho:~~

~~**I**— acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEF;~~

~~**II**— examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do FUNDEF;~~

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
Rua Joaquim M. da Silva, 15 – Centro – Fone 445.6110 – CEP 37.563-000
Estado de Minas Gerais

~~III – supervisionar a realização do Censo Escolar Anual.~~

~~Art. 4º – As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros.~~

~~Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

Prefeitura Municipal de Tocos do Moji, 10 de agosto de 1998

DR. ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

REVOGAÇÃO TOTAL PELA LEI Nº 885, DE 26/03/2021.